



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 018/2026

TUPANDI, 24 DE ABRIL DE 2026

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO ECONÔMICO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREA URBANA E ÁREA RURAL, INSTITUI PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO, CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico, inclusive mediante repasse de recursos financeiros, para viabilizar a implantação e/ou ampliação de rede de distribuição de energia elétrica destinada ao atendimento de empreendimentos econômicos, em áreas urbanas, de expansão urbana e rurais, desprovidas de infraestrutura ou com capacidade energética insuficiente.

§ 1º O incentivo previsto nesta Lei refere-se exclusivamente à implantação ou ampliação de rede de distribuição de energia elétrica externa, destinada a viabilizar o acesso à energia até o ponto de conexão do empreendimento, não abrangendo instalações elétricas internas, particulares ou prediais do beneficiário.

§ 2º O incentivo será destinado exclusivamente a pessoas jurídicas ou empresários individuais, para o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

§ 3º A implantação ou ampliação da rede observará obrigatoriamente as normas da concessionária de energia elétrica e a legislação vigente.

§ 4º Fica vedada a concessão do incentivo para:

- I – imóveis de uso exclusivamente residencial;
- II – loteadores ou empreendedores imobiliários;
- III – implantação de loteamentos ou desmembramentos para fins residenciais.

**Art. 2º** A concessão do incentivo dependerá da demonstração de interesse público, considerando, cumulativamente ou não:

- I – geração de empregos diretos e indiretos;
- II – incremento da arrecadação tributária;
- III – desenvolvimento econômico local;
- IV – ocupação planejada do território;
- V – impacto positivo na cadeia produtiva local.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**Art. 3º.** São elegíveis ao incentivo previsto nesta Lei as pessoas jurídicas ou empresários individuais que comprovem:

I – exercício ou intenção formal de exercício de atividade econômica industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei;

II – viabilidade técnica do empreendimento;

III – capacidade financeira para execução do projeto;

IV – regularidade fiscal perante os entes federativos.

§ 1º Fica vedada a concessão do incentivo previsto nesta Lei a beneficiários que já tenham recebido qualquer incentivo econômico concedido pelo Município com fundamento na Lei Municipal nº 458, de 24 de julho de 2001, independentemente da modalidade, natureza ou finalidade do benefício anteriormente concedido.

§ 2º O beneficiário poderá ser contemplado com apenas 1 (um) incentivo econômico previsto nesta Lei, no período de 10 (dez) anos, contados da data da concessão, vedada a utilização de pessoas jurídicas distintas pertencentes ao mesmo grupo econômico com o objetivo de burlar esta limitação.

**Art. 4º.** O pedido de incentivo deverá ser formalizado mediante processo administrativo, instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – requerimento formal;

II – atos constitutivos da empresa e CNPJ;

III – projeto técnico da rede elétrica aprovado pela concessionária competente;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – comprovação de regularidade fiscal;

VI – comprovação da propriedade, posse ou disponibilidade do imóvel;

VII – laudo ou documento técnico que comprove a insuficiência ou inexistência de capacidade energética no local;

VIII – estimativa de faturamento anual;

IX – previsão de geração de empregos diretos;

X – declaração de inexistência de enquadramento nas vedações desta Lei.

**Art. 5º.** A concessão do incentivo dependerá ainda:



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- I – de análise técnica e econômica;
- II – de parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos;
- III – da celebração de termo de compromisso contendo metas objetivas.

**Art. 6º** O termo de compromisso deverá prever, no mínimo:

- I – valor do investimento a ser realizado;
- II – número mínimo de empregos a serem gerados;
- III – estimativa de faturamento;
- IV – prazos de implantação da rede (máximo de 6 meses);
- V – início e/ou ampliação das atividades (máximo de 12 meses);
- VI – manutenção da atividade por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**Art. 7º.** O incentivo será limitado, cumulativamente:

- I – a até 75% (setenta e cinco por cento) do custo da implantação ou ampliação da rede; e
- II – ao valor máximo de 25.000 VRM por empreendimento, observados os seguintes critérios:
  - a) impacto econômico;
  - b) retorno tributário;
  - c) potencial de compartilhamento da infraestrutura com outros empreendimentos econômicos, quando tecnicamente viável.

Parágrafo único. A infraestrutura implantada com apoio do Município deverá, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo ao beneficiário, permitir a futura conexão de outros empreendimentos econômicos, vedada a exclusividade de uso.

**Art. 8º** O Município poderá, como condição para concessão do incentivo:

- I – assegurar, sempre que tecnicamente possível, o uso compartilhado da infraestrutura implantada;
- II – exigir que a execução da implantação ou ampliação da rede de energia elétrica seja realizada pelo beneficiário, em conformidade com o projeto aprovado pela concessionária;
- III – condicionar o repasse de recursos financeiros à comprovação da execução e conclusão da obra, mediante apresentação de documentação técnica, notas fiscais e



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



atestado de conclusão emitido pela concessionária de energia elétrica competente ou por responsável técnico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Art. 9º.** O descumprimento implicará:

I – devolução dos valores;

II – multa contratual;

III – sanções administrativas;

IV – impedimento de contratar com o Município, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 10.** A análise dos pedidos de incentivo ficará a cargo da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, instituída pela Lei Municipal nº 458/2001, a qual emitirá parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade da concessão, observados os critérios desta Lei.

§ 1º O parecer da Comissão deverá conter análise técnica, econômica e de interesse público do empreendimento.

§ 2º A decisão final quanto à concessão do incentivo caberá ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado.

§ 3º O parecer da Comissão terá caráter opinativo, não vinculando a decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** A concessão do incentivo observará procedimento administrativo formal, podendo ser precedida de chamamento público, a critério da Administração.

§ 1º O incentivo poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com a documentação exigida nesta Lei, independentemente da realização de chamamento público.

§ 2º A concessão do incentivo ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à observância dos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** A fiscalização da execução do incentivo e a análise da prestação de contas ficarão a cargo da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no termo de compromisso, podendo a Comissão solicitar documentos, realizar diligências e vistorias, e emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento das obrigações.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 2º A comprovação da execução e conclusão da obra dar-se-á mediante documentação técnica e atestado emitido pela concessionária de energia elétrica ou por responsável técnico habilitado.

§ 3º Constatado o descumprimento, a Comissão encaminhará relatório ao Chefe do Poder Executivo para as medidas cabíveis.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por Decreto.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2026.

**PAULINHO LUDWIG**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE TUPANDI**  
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo econômico voltado à implantação e/ou ampliação de redes de distribuição de energia elétrica em áreas urbanas, de expansão urbana e rurais que se encontram desprovidas de infraestrutura adequada ou com capacidade energética insuficiente.

A proposta fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, criando condições favoráveis para a instalação, ampliação e consolidação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços. A disponibilidade de energia elétrica em níveis adequados é fator essencial para a competitividade das atividades produtivas, sendo, muitas vezes, o principal entrave para novos investimentos.

Atualmente, diversas regiões do Município apresentam limitações no fornecimento de energia, o que inviabiliza ou dificulta a implantação de novos negócios e a expansão dos já existentes. Essa realidade impacta diretamente na geração de emprego e renda, além de comprometer o crescimento ordenado do território municipal.

Nesse contexto, o incentivo econômico proposto visa suprir essa lacuna estrutural, permitindo que o Poder Público atue de forma estratégica na indução do desenvolvimento, mediante apoio direto à implantação de infraestrutura energética. Trata-se de medida que, além de estimular o setor produtivo, contribui para a valorização das áreas atendidas e para o aumento da arrecadação municipal a médio e longo prazo.

O projeto estabelece, ainda, critérios objetivos e transparentes para a concessão do incentivo, por meio da instituição de procedimento de seleção, garantindo isonomia e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, cria a Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, órgão responsável por analisar, avaliar e acompanhar os projetos beneficiados, assegurando o interesse público e a correta destinação dos incentivos.

Importante destacar que o benefício será destinado exclusivamente a pessoas jurídicas ou empresários individuais, com atuação nas áreas industrial, comercial ou de prestação de serviços, reforçando o caráter econômico e produtivo da medida.

Diante da importância do projeto para o desenvolvimento econômico do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2026.

**PAULINHO LUDWIG**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE TUPANDI**  
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



## **TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_/2026**

### **TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPANDI E \_\_\_\_\_, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.**

O **MUNICÍPIO DE TUPANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na [endereço], inscrito no CNPJ sob nº [\_\_\_\_], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [nome], doravante denominado **MUNICÍPIO**, e

**[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [\_\_\_\_], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome e qualificação], doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, mediante as seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a concessão de incentivo econômico para viabilizar a implantação e/ou ampliação de rede de distribuição de energia elétrica externa, destinada ao atendimento do empreendimento da BENEFICIÁRIA, até o ponto de conexão aprovado pela concessionária.

Parágrafo único. O incentivo não abrange instalações elétricas internas ou particulares do empreendimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO INCENTIVO**

O **MUNICÍPIO** concederá à BENEFICIÁRIA incentivo econômico no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), correspondente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do custo total da obra, conforme orçamento aprovado no processo administrativo nº \_\_\_\_.

§ 1º Para fins deste termo, considera-se custo total da obra o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme projeto técnico e orçamento aprovado pela concessionária de energia elétrica.

§ 2º Eventuais acréscimos de custo na execução da obra não implicarão aumento do valor do incentivo ora fixado, que permanecerá limitado ao valor estabelecido no caput.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a:

I – executar a implantação ou ampliação da rede conforme projeto aprovado pela concessionária;

II – cumprir o cronograma físico-financeiro apresentado;



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



III – realizar investimento mínimo de R\$ \_\_\_\_\_;

IV – implantar ou ampliar suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar assinatura deste instrumento;

V – promover a implantação da rede no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar assinatura deste instrumento;

VI – gerar, no mínimo, \_\_\_ empregos diretos;

VII – manter suas atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos meses a contar assinatura deste instrumento;

VIII – permitir, sempre que tecnicamente possível, o compartilhamento da infraestrutura implantada;

IX – não utilizar o incentivo para fins vedados pela Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA**

A execução da obra será de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA, devendo observar:

I – normas da concessionária de energia elétrica;

II – legislação técnica aplicável;

III – projeto previamente aprovado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

O repasse do incentivo pelo MUNICÍPIO ficará condicionado à:

I – comprovação da execução da obra;

II – apresentação de notas fiscais e documentos comprobatórios;

III – apresentação de atestado de conclusão emitido pela concessionária ou responsável técnico habilitado, acompanhado de ART.

Parágrafo único. O pagamento poderá ocorrer de forma parcial ou total, conforme a execução comprovada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A BENEFICIÁRIA deverá apresentar prestação de contas:

I – na forma e prazos definidos neste termo;



**MUNICÍPIO DE TUPANDI**  
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



II – com documentação técnica e financeira completa;

III – demonstrando o cumprimento das metas assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, que poderá:

I – solicitar documentos;

II – realizar diligências e vistorias;

III – emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das obrigações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações implicará:

I – devolução total ou proporcional dos valores recebidos;

II – aplicação de multa de \_\_\_% sobre o valor do incentivo;

III – suspensão de novos incentivos;

IV – impedimento de contratar com o Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de \_\_\_ anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Este termo não gera vínculo empregatício com o Município;

II – A BENEFICIÁRIA declara estar regular perante os entes públicos;

III – O presente instrumento vincula-se ao processo administrativo nº \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em \_\_\_ vias de igual teor.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Tupandi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**BENEFICIÁRIA**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**